



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

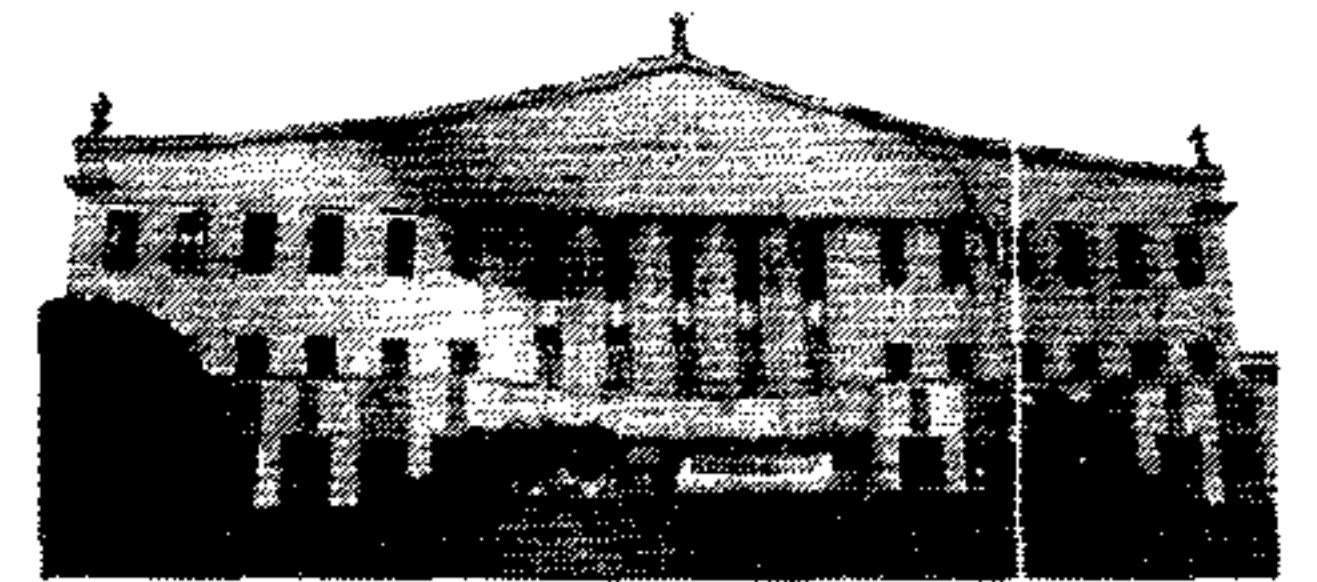
Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 110 • Número 25 • São Paulo, sábado, 5 de fevereiro de 2000

DECRETOS

DECRETO Nº 44.695, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Ré, Distrito de Artur Alvim, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º, e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 01 (um) terreno medindo 63,05m² (sessenta e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado na Vila Ré, Distrito de Artur Alvim, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação do Coletor Tronco - Córrego Tiquatira - CT - Fraquinho - = 150mm entre os PVs 2 e 4 - Bacia TC-21 - Faixa, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Annita Ferreira Alves e Outro, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT-4.731/98, e respectivo memorial descritivo constante do processo nº 133/129, a saber:

I - Propriedade nº 133/129 - Faixa de terra, parte de um terreno situado à Rua Demerval Lobão (antiga Rua da Estação) esquina da Rua dos Continentes

(antiga Rua Santa Lúcia ou Santa Luzia) na Vila Ré, pertencente à matrícula nº 97.986 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, assim descrita: "Tem início no ponto 1 situado no alinhamento predial da Rua Demerval Lobão, afastado 75,23m da esquina da Rua dos Continentes e caracterizado no desenho SABESP nº TSTT-4.731/98; daí segue em curva pelo alinhamento predial com distância de 2,29m até o ponto 2, deflete à direita com azimute de 199º10'06" e distância de 28,12m até o ponto 3; deflete à direita com azimute de 218º25'01" e distância de 3,30m até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com o remanescente; deflete à direita e segue pela reta titulada de 68,50m, por 2,84m até o ponto 5 confrontando com a E.F.C.B.; deflete à direita com azimute de 38º25'01" e distância de 4,97m até o ponto 6; deflete à esquerda com azimute de 19º10'06" e distância de 26,67m retornando ao ponto 1 início desta descrição confrontando do ponto 5 ao ponto 1 com o remanescente."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 2000
MÁRIO COVAS
Sebastião Farias
Assessor Especial do Governador, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de fevereiro de 2000.

DECRETO Nº 44.696, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Santos, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º, e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 82,87m² (oitenta e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Santos, necessário àquela Companhia, para implantação do Coletor Tronco - CT Nébias, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Guihermina Augusta Soares (tendo como compromissário Celso Luiz Martins Netto Novaes, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT 3321/97, e respectivo memorial descritivo constante do processo nº 219/16, a saber:

I - Propriedade nº 219/16 - Parte de um terreno com benfeitorias, constituído de 2 chalés nº 63 e 65, distante 72,50m mais ou menos do prédio nº 510 da Avenida Conselheiro Nébias, pertencente à transcrição nº 39.154 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, assim descrita: "Inicia-se no ponto denominado "A", caracterizado no desenho SABESP TSTT 3321/97, localizado no alinhamento predial da Rua Dr. Leônicio Rezende Filho, distante 209,00m da Avenida Washington Luis; deste ponto, segue pelo citado alinhamento predial por 18,83m até o ponto "B" (confrontando, antigamente, do lado da Cidade com Maria Francisca Botelho); deflete à direita e segue por 2,46m até o ponto "C"; deflete à direita e segue por 5,68m até o ponto "D"; deflete à direita e segue por 6,04m até o ponto "E", confrontando com o remanescente; deflete à direita e segue por 10,90m até o ponto "F", confrontando com a Viela (antigamente do lado da praia com Manoel da Silva Carmo); deflete à direita e segue por 7,00m até o ponto "A", início da presente descrição, confrontando com Mário Pompeu."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de

desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 2000
MÁRIO COVAS
Sebastião Farias
Assessor Especial do Governador, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de fevereiro de 2000.

DECRETO Nº 44.697, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Paranaguá, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º, e 40 do Decreto-lei Federal

nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 01 (um) terreno medindo 177,78m² (cento e setenta e sete metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado na Vila Paranaguá, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação do Coletor Tronco Tipigica - 800mm, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários S.E.S. - Bacia TL 09 (51) - Córrego Tipigica - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Dora Carvalho Silva Jardim, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT-4627/98, e respectivo memorial descritivo constante do processo nº TSTT-1.749/169, a saber:

I - Propriedade nº 1.749/169 - Faixa de terra, parte de um terreno situado à Avenida Paranaguá, Lotes 71 e 72, da Quadra I, da Vila Paranaguá, no Distrito de São Miguel Paulista, pertencente à matrícula nº R.5/73.632 do 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, assim descrita: "Inicia-se no ponto "A", caracterizado no desenho SABESP TSTT-4627/98, situado na reta de 107,00m (titulada) que faz frente para a Rua Manuel Patrício Lopes (antiga Rua Dezenove) distante 97,54m da esquina com a Avenida Paranaguá, com coordenadas topográficas N=7401094,0415 e E=348924,6429, deste

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	7
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	11
Saúde	16
Energia	21
Transportes	21
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21
Esportes e Turismo	22
Habitação	—
Meio Ambiente	22
Procuradoria Geral do Estado	22
Transportes Metropolitanos	23
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	23
Universidade de São Paulo	23
Universidade Estadual de Campinas	23
Universidade Estadual Paulista	25
Ministério Público	26
Editais	31
Mídia Eletrônica	36
Concursos	43
Diários dos Municípios	51
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

CIRCULA COM ESTA EDIÇÃO, BOLETIM TIT Nº 345

Conselho Estadual de Telecomunicações COMUNICADO

Tendo em vista o início das atividades das empresas INTELIG e VÉSPER no Estado de São Paulo, a partir de 24/01/2000, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL comunica que as melhores condições para realização de chamadas de longa distância publicadas no D.O. de 03/07/1999 foram alteradas, passando a valer as condições a seguir.

1) A TELEFÔNICA (15) oferece melhores preços para todas as chamadas entre cidades dentro do Estado de São Paulo, distantes entre si menos de 100km, com exceção das ligações entre as regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas. Para ligações entre essas regiões, a TELEFÔNICA (15) oferece melhores preços somente aos domingos e feriados, das 9h às 12h e das 14h às 18h;

2) A EMBRATEL (21) oferece melhores preços para todas as chamadas dirigidas a localidades fora do Estado de São Paulo, em distâncias abaixo de 300km;

3) A VÉSPER (89) oferece melhores preços para todas as chamadas entre as regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas, exceto aos domingos e feriados, das 9h às 12h e das 14h às 18h;

4) Para as demais condições, o quadro abaixo demonstra qual operadora oferece menores preços, em função do dia, horário e da distância, com exceção das ligações entre as regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas:

		Entre cidades do Estado de São Paulo		Para outros Estados, entre distâncias acima de 300km
		100 a 300km	acima de 300km	
Dias úteis	0h às 7h	15	15	21
	7h às 8h	15	23	23
	8h às 9h	15	15	21
	9h às 12h	23	23	23
	12h às 14h	15	15	21
	14h às 18h	23	23	23
	18h às 21h	15	23	23
	21h às 24h	15	15	21
Sábados	0h às 7h	15	15	21
	7h às 14h	15	23	23
	14h às 24h	15	15	21
Domingos e feriados	0h às 24h	15	15	21

Tabela de códigos: 15 - TELEFÔNICA
21 - EMBRATEL
23 - INTELIG

Recomenda-se que a escolha da operadora para serviços de longa distância seja baseada no menor preço, respeitadas as áreas de atuação das empresas.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao COETEL (fone: (0xx11) 3326-1085, fax: (0xx11) 228-2314 ou e-mail: coetel@coetel.sp.gov.br)

O COETEL estará publicando no D.O. novas condições, à medida em que forem divulgadas pelas operadoras de longa distância.